



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 004
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE “REFORMA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INSTITUIR NOVAS TABELAS DE CÁLCULO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA INSTITUIR A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PARA INSTITUIR BENEFÍCIOS FISCAIS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor anual devido por unidade residencial a título de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será dividido em até 12 (doze) parcelas, com periodicidade de início e término a ser regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser paga em parcela única.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de novembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.